



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1725/2024)

O Projeto de Lei nº 1.725, de 2024, passa a vigorar acrescido do art. 43-

A:

“Art. 43-A As operações de renegociação e repactuação de dívidas de que trata o art. 43, deverão observar as seguintes condições mínimas:

I - desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor para os devedores que optarem pelo pagamento à vista;

II - desconto de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor para os devedores que optarem pelo pagamento a prazo.

§ 1º Fica assegurada prioridade aos agricultores familiares atingidos por eventos climáticos, em razão de situação de seca ou estiagem extremas ou de excessos hídricos em Municípios ou no Distrito Federal, quando neles houver sido declarado estado de calamidade ou emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou governo federal.

§ 2º Regulamento disporá sobre demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização do disposto neste artigo.”



JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é a base da segurança alimentar da população brasileira. Além da grande relevância econômica, também desempenha um papel fundamental para os municípios brasileiros, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do estado.

A estiagem extrema e os eventos climáticos recentes tem assolado diversos municípios e tem provocado danos significativos nas famílias e comunidades que sobrevivem e dependem da agropecuária como única fonte de renda. Os pequenos produtores encontram-se em situação de extrema dificuldade, com suas atividades prejudicadas em decorrência da diminuição dos níveis de água, escassez de produção e redução da capacidade de sustento de suas famílias.

Desta forma, a presente proposição visa que as operações de renegociação e repactuação de dívidas observem como condições mínimas o desconto de 40% (trinta por cento) sobre o saldo devedor para os devedores que optarem pelo pagamento à vista e de 10% (cinco por cento) sobre o saldo devedor para os devedores que optarem pelo pagamento a prazo.

Ato contínuo, assegura prioridade aos agricultores familiares atingidos por eventos climáticos, em razão de situação de seca ou estiagem extremas ou de excessos hídricos em Municípios ou no Distrito Federal, quando neles houver sido declarado estado de calamidade ou emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou governo federal.

Por fim, estabelece que Regulamento disporá sobre demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados para eficácia da presente medida.

Ante o exposto, diante da importância dos agricultores, que sempre necessitam do nosso apoio para enfrentar estas adversidades, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6830403788>

Sala das sessões, 18 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6830403788>